



S. R. ORIGINAL  
MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ  
CÂMARA MUNICIPAL

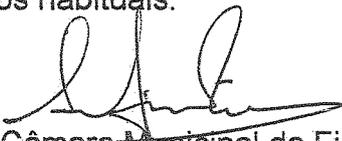
**EDITAL**

Hor-2057  
Iniciado 10.

MANUEL ALFREDO AGUIAR DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz:

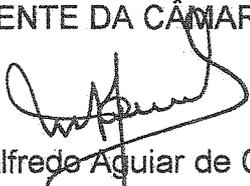
TORNA PÚBLICO que, a Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 30 de Abril findo, aprovou o "Regulamento de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Município da Figueira da Foz", sob proposta da Câmara Municipal apreciada em reunião ordinária do passado dia 16 de Abril, de cuja aprovação o Executivo tomou conhecimento em reunião de 7 do corrente mês, o qual entra em vigor **no próximo dia 14 de Maio**.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos habituais.

E eu,  Director do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal da Figueira da Foz, o subscrevi.

Paços do Município da Figueira da Foz, aos oito dias do mês de Maio de mil novecentos e noventa e sete.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

  
Manuel Alfredo Aguiar de Carvalho  
Eng.º



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ  
CÂMARA MUNICIPAL

RAEEVPP

**REGULAMENTO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS  
ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ**

O Decreto-Lei n° 48/96, de 15 de Maio, e as Portarias n° 153 e n° 154 da mesma data e o Decreto-Lei n° 126/96, de 10 de Agosto, definiram os princípios gerais relativos ao regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Tendo por base a lei habilitante supra indicada e a necessidade de harmonizar o horário de abertura e encerramento dos estabelecimentos, nos termos da alínea a) do n° 3 do art° 51° do Decreto-Lei n° 100/84, de 29 de Março, é proposto o presente Regulamento, aplicável no Município da Figueira da Foz, a ser aprovado pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n° 2 do art° 39° do referido Decreto-Lei.

Tendo presentes os pressupostos constantes da alínea b) do artigo 3° do citado Decreto-Lei n°48/96, prevêem-se, desde logo, os alargamentos que se considera justificarem-se para alguns tipos de estabelecimentos.

Foram consultadas a Associação Comercial e Industrial da Figueira da Foz e o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Distrito de Coimbra.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ  
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 1º

**Objecto**

O presente Regulamento fixa os períodos de funcionamento máximo de abertura e encerramento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços na área do Município da Figueira da Foz, incluindo os localizados em centros comerciais.

Artigo 2º

**Regime Geral**

Os estabelecimentos referidos no artigo 1º podem estar abertos entre as 6 e as 24 horas, todos os dias da semana.

Artigo 3º

**Regimes Especiais**

Exceptuam-se do disposto no artigo anterior os seguintes estabelecimentos, que obedecerão ao seguinte regime especial de funcionamento:

- 1 - Cafés, cervejarias, bares, casas de chá, gelatarias, restaurantes, snack-bars e self-services - podem estar abertos entre as 6 e as 4 horas, todos os dias da semana.
- 2 - Lojas de conveniência, conforme o disposto no artº 5º - podem estar abertas entre as 6 e as 2 horas, todos os dias da semana.
- 3 - Clubes, cabarets, boîtes, dancings, casas de fado, pubs e estabelecimentos análogos - podem estar abertos entre as 6 e as 6 horas, todos os dias da semana e durante todo o ano.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ  
CÂMARA MUNICIPAL

4 - Estabelecimentos hoteleiros ou de alojamento turístico, farmácias de turno (ou em exclusividade), casas de saúde, centros médicos ou de enfermagem, agências funerárias, estações de serviço, garagens, parques de estacionamento e postos de venda de combustíveis e/ou lubrificantes - podem funcionar ininterruptamente.

5 - Podem ainda funcionar ininterruptamente os estabelecimentos referidos no artigo 1º, quando situados em estações e terminais rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos, bem como nos postos abastecedores mencionados no número anterior de funcionamento permanente.

6 - O horário de funcionamento dos Mercados Municipais rege-se por Regulamento próprio.

7 - Os estabelecimentos com actividades diferenciadas, sem prejuízo do estabelecido para as lojas de conveniência, adoptarão, para cada uma delas, o período de funcionamento fixado no presente Regulamento.

§ Único - Pode a Câmara Municipal, desde que se comprove a existência de risco para a segurança e/ou prejuízo para a protecção da qualidade de vida dos cidadãos, reduzir o horário de encerramento de estabelecimentos previstos nos n.ºs 1 e 3.

Artigo 4º

**Regime Excepcional**

1 - Nos termos da alínea b) do artº 3º do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de Maio, os estabelecimentos poderão funcionar ininterruptamente na Páscoa, Natal e Ano Novo, bem como durante as Festas da Cidade ou Festas Populares, fixando a Câmara Municipal, para o efeito, o dia



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ  
CÂMARA MUNICIPAL

de início e termo de cada período, sem prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

2 - Tendo em conta os interesses dos consumidores, as novas necessidades de oferta turística e as novas formas de animação e revitalização dos espaços, pode a Câmara Municipal alargar os limites fixados nos artºs 2º e 3º, por iniciativa própria ou a requerimento do interessado, devidamente fundamentado, auscultadas previamente, a Junta de Freguesia da respectiva área, as forças de segurança e as associações empresariais e sindicais, e desde que se observem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) - Os pareceres das entidades referidas sejam todos favoráveis;
- b) - Os estabelecimentos estarem situados em locais em que os interesses de certas actividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem;
- c) - Não afectem a segurança e a protecção da qualidade de vida dos cidadãos.

Artigo 5º

**Loja de Conveniência**

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se loja de conveniência, nos termos da Portaria nº154/96, de 15 de Maio, o estabelecimento de venda ao público que reúna, conjuntamente, os seguintes requisitos:

- 1 - Possua uma área útil igual ou inferior a 250 m<sup>2</sup>;
- 2 - Tenha um horário de funcionamento de, pelo menos, 18 horas por dia;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ  
CÂMARA MUNICIPAL

3 - Distribua a sua oferta, de forma equilibrada, entre produtos de alimentação e utilidades domésticas, livros, revistas, discos, vídeos, brinquedos, presentes e artigos vários.

Artigo 6º

**Centros Comerciais**

Os estabelecimentos situados em centros comerciais poderão adoptar os horários previstos no artigo 2º, salvo se os mesmos atingirem áreas de venda contínua, tal como definidas no Decreto-Lei nº258/92, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº83/95, de 26 de Abril, caso em que terão de observar o horário estabelecido na Portaria nº153/96, de 15 de Maio.

Artigo 7º

**Grandes Superfícies Comerciais Contínuas**

As Grandes Superfícies Comerciais Contínuas, definidas no Decreto-Lei nº 258/92, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 83/95, de 26 de Abril, deverão observar o horário estabelecido na Portaria nº 153/96, de 15 de Maio.

Artigo 8º

**Período de Encerramento**

1 - Durante o período de encerramento, é expressamente proibida a permanência nos estabelecimentos de quaisquer pessoas estranhas aos mesmos.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ  
CÂMARA MUNICIPAL

§ Único - Após o horário de encerramento, por motivos justificados, é admissível a permanência de estranhos ao estabelecimento, por um período de tolerância até ao máximo de 30 minutos, desde que a porta esteja fechada.

2 - Em todos os estabelecimentos e desde que não contrarie a legislação em vigor, é autorizada a abertura, fora do período normal de funcionamento, pelo tempo estritamente necessário ao recebimento e acondicionamento de mercadorias e bens necessários ao seu funcionamento.

Artigo 9º

**Período de Trabalho**

As disposições do presente Regulamento não prejudicam as prescrições legais ou contratuais relativas à duração semanal e diária de trabalho, regime de turnos, horário de trabalho, descanso semanal e remuneração legalmente devida.

Artigo 10º

**Mapa de Funcionamento**

1 - O mapa de horário de funcionamento de cada estabelecimento, referido no artº 5º do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de Maio, constará de impresso próprio, conforme modelo anexo, e mencionará, legivelmente, o respectivo regime de funcionamento, nomeadamente, o início e termo do período de funcionamento, o encerramento semanal e o encerramento para almoço e jantar, quando houver, de acordo com o estabelecido no presente Regulamento.

2 - O mapa de horário de funcionamento de cada estabelecimento deve ser afixado, depois de autenticado pelo Presidente da Câmara, em lugar bem visível do exterior.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ  
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 11º

**Contra-Ordenações**

1 - A fixação do horário em desconformidade com o disposto no artigo anterior constitui contra-ordenação punível com coima de 30.000\$00 a 90.000\$00, para pessoas singulares, e de 90.000\$00 a 300.000\$00, para pessoas colectivas.

2 - O funcionamento fora do horário estabelecido no presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com coima de 50.000\$00 a 750.000\$00, para pessoas singulares, e de 500.000\$00 a 5.000.000\$00, para pessoas colectivas.

3 - A aplicação das respectivas coimas compete ao Presidente da Câmara Municipal, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para o erário do Município.

4 - As grandes superfícies comerciais contínuas que funcionem durante seis domingos e feriados, seguidos ou interpolados, fora do horário estabelecido para os domingos e feriados, na Portaria nº 153/96, de 15 de Maio, podem ainda ser sujeitas à aplicação de uma sanção acessória, que consiste no encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

Artigo 12º

**Interpretação**

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação deste Regulamento serão esclarecidas e supridas mediante deliberação da Câmara Municipal.



S. R.  
MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ  
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 13°

**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia um do mês imediato à sua aprovação pela Assembleia Municipal, considerando, no entanto, a necessária afixação, nos lugares públicos do costume, dos editais que publicitem a sua aprovação.

§ Único - Os estabelecimentos já existentes e dispendo do modelo de mapa de funcionamento anterior terão de proceder a preenchimento, autenticação e afixação do modelo constante do presente Regulamento até 31 de Dezembro de 1997.

Artigo 14°

**Norma Revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, ficam revogados todos os normativos regulamentares municipais relativos a horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços.

O Presidente da Câmara Municipal,

Manuel Alfredo Aguiar de Carvalho

Eng°.

Handwritten mark or signature at the top right of the page.

## PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

Nome (a) .....

Localização .....

Lugar ..... Freguesia ..... CAE .....

Regime ou Tipo de Estabelecimento .....

Meses de .....

Abertura às ..... horas

Encerramento às ..... horas

Descanso Diário .....

Descanso Semanal .....

Meses de .....

Abertura às ..... horas

Encerramento às ..... horas

Descanso Diário .....

Descanso Semanal .....

(b) Confirmo a classificação — O Presidente da Associação Comercial e Industrial

...../...../.....

(c) Visto — O Presidente da Câmara .....

...../...../.....

(a) — Nome do estabelecimento ou, quando este o não tiver, firma da entidade proprietária.  
Tratando-se de secção diferenciada, indicar também a designação da secção.

(b) — Carece de confirmação da Associação Comercial e Industrial.

(c) — Carece de Visto do Presidente da Câmara, autenticada com o selo branco.